

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO CONCENTRADO NO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Emanuel de Brito Nobre

Discente – Centro Universitário Fametro - Unifametro

emanuel.nobre@aluno.unifametro.edu.br

Daniel Alves da Silva Neto

Discente – Centro Universitário Fametro - Unifametro

danielalves@aluno.unifametro.edu.br

Luis Augusto Bezerra Matos

Docente – Centro Universitário Fametro - Unifametro

luis.mattos@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Direito processual, jurisdição e acesso à justiça

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente trabalho aborda a urgência da adoção do fluxo concentrado no processo previdenciário, especialmente nas demandas relacionadas à aposentadoria por idade rural, diante das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores na comprovação da atividade rural e da consequente morosidade processual. O objetivo é analisar a relevância desse modelo processual como mecanismo de celeridade e efetividade na concessão de benefícios previdenciários. O estudo foi desenvolvido por meio de análise qualitativa, com base em atos normativos e na observação prática da aplicação do fluxo concentrado em subseções judiciárias brasileiras. Como resultados, destaca-se que o fluxo concentrado possibilita maior celeridade ao dispensar audiência de instrução, amplia o índice de acordos entre segurados e o INSS, reduz custos processuais e assegura uniformidade nas decisões, minimizando recursos desnecessários. Além disso, contribui para uma maior efetivação dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, garantindo que trabalhadores rurais em situação de vulnerabilidade tenham acesso mais rápido à aposentadoria e a outros benefícios previdenciários. Conclui-se que a implementação desse modelo processual representa um avanço significativo na proteção social, pois reduz a burocracia, promove segurança jurídica e assegura uma prestação

jurisdicional mais justa e eficiente, sendo medida indispensável para enfrentar o volume de demandas previdenciárias e assegurar dignidade aos segurados.

Palavras-chave: Aposentadoria Rural; Direitos Sociais; Fluxo Concentrado; Previdência Social; Processo Judicial.

INTRODUÇÃO

Segundo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o emprego, a habitação, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos necessitados, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

A previdência social é um sistema público que busca garantir proteção financeira aos trabalhadores e seus dependentes em situações como aposentadoria, invalidez, morte e maternidade, entre outras necessidades básicas. No Brasil, esse sistema é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que faz parte da seguridade social juntamente com a saúde e a assistência social.

Dentre os benefícios que o INSS oferece ao cidadão, está a aposentadoria por idade rural, concedida a trabalhadores rurais que atingem a idade mínima exigida e comprovam o exercício da atividade rural por um período mínimo exigido por lei. Contudo, observa-se que existem muitos desafios para comprovar esse tempo de atividade agrícola, o que dificulta o acesso a esse direito e causa morosidade nos processos judiciais (BRASIL, 1991).

Para evitar essa morosidade e garantir que o trabalhador tenha acesso ao seu direito de forma mais célere, foi desenvolvido o chamado fluxo concentrado. O fluxo concentrado é uma estratégia de gestão, com natureza de negócio jurídico, que foi implementada em todo o INSS, com o objetivo de melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento aos segurados. A coordenação e o planejamento foram realizados em nível nacional, mas a execução ocorre em diversas unidades de análise espalhadas pelo país, onde cada Tribunal Regional Federal expede Portaria específica para implementar a metodologia em sua jurisdição.

Dentre os Atos Normativos publicados, a Portaria DISUB-MCL nº 26/2023 (SEI 0524416), assinada pelos Juízes da Subseção Judiciária de Montes Claros, pelo INSS (através da Procuradoria Federal-Regional) e pela Ordem dos Advogados do Brasil – 11ª Subseção da

OAB-MG, tem o propósito de dar celeridade aos processos do Juizado Especial Federal, sendo exclusivo para demandas previdenciárias rurais, como benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria), salário-maternidade, aposentadoria por idade rural, aposentadoria híbrida e pensão por morte.

O referido artigo tem como objetivo analisar a relevância desse modelo processual como mecanismo de celeridade e efetividade na concessão de benefícios previdenciários analisando as vantagens e impactos que a implementação desse sistema tem gerado na vida do trabalhador rural.

METODOLOGIA

O referido estudo foi desenvolvido por meio de análise qualitativa, com base em atos normativos e na observação prática da aplicação do fluxo concentrado em subseções judiciárias brasileiras além de uma pesquisa bibliográfica e documental para verificar os impactos e vantagens da adoção desse procedimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto brasileiro, a comprovação da atividade rural apresenta muitos desafios para a maioria dos segurados, devido à informalidade do trabalho no campo e às dificuldades em obter documentação adequada, muitas vezes antiga, que pode se perder com o tempo ou se tornar inacessível. Em muitos casos, trabalhadores enfrentam dificuldades para obter segundas vias ou comprovantes de registros feitos por seus familiares. A evolução da legislação previdenciária e a interpretação das normas pelo INSS também criam desafios. A exigência de mais provas e o rigor na análise dos documentos têm dificultado a concessão do benefício, levando muitos trabalhadores a recorrerem à via judicial para obter o reconhecimento do direito (BRITO, 2019).

Quando os documentos não são suficientes para a produção de provas, é comum que seja exigido que o segurado busque a comprovação da atividade rural por meio de testemunhas. No entanto, os juízes avaliam as provas testemunhais com critérios rigorosos, exigindo coerência entre os depoimentos e as provas documentais existentes. O benefício previdenciário por idade de atividade agrária possui como requisitos: idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos

para homens; tempo mínimo de atividade rural de 15 anos antes do requerimento do benefício; e apresentação de documentos que comprovem o exercício da atividade rural mesmo que não tenha havido contribuição para o INSS, no caso de segurado especial (BRITO, 2019).

Para a comprovação do tempo de atividade rural, em regra, é necessário apresentar documentos como a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), o Registro Geral da Pesca (RGP), o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), documentos da Divisão de Negócios de Controle Financeiro (DICFN), do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e o registro como Microempreendedor Individual (MEI), entre outros documentos que possibilitem a comprovação. Os processos para concessão de aposentadoria por idade rural, principalmente os judiciais, tendem a ser demorados devido a essas dificuldades. É nesse contexto que surgiu o fluxo concentrado, com o propósito de tornar os processos mais céleres. Ele possui caráter facultativo e preferencial, exclusivo para demandas previdenciárias rurais em que haja controvérsia sobre a qualidade de segurado especial (TRF6, 2024).

A presença de um advogado não é obrigatória, mas, devido à complexidade dos casos e ao número de regras específicas, é sempre recomendável buscar assessoria jurídica especializada para ser orientado sobre quais provas apresentar, como fundamentar a ação e quais estratégias utilizar para defender o direito do segurado, aumentando as chances de concessão do benefício. O fluxo concentrado é uma etapa de produção antecipada de prova, sem a necessidade de audiência de instrução, que ocorre entre a propositura da ação e a citação do INSS. Assim, nos processos que buscam a implementação de benefícios rurais, como no caso da aposentadoria rural, a parte interessada pode aderir ao fluxo concentrado mesmo depois da perícia médica, desde que antes da citação do INSS. Havendo interesse no fluxo concentrado, a parte autora, representada ou não por advogado, pode aderir ao fluxo até que haja a citação do INSS, devendo, para tanto, preencher o formulário anexo à Portaria, correspondente ao benefício previdenciário requerido, e apresentá-lo diretamente no sistema judiciário pertinente (BRASIL, 2023).

A adoção desse negócio jurídico processual possui muitas vantagens em relação ao modelo de tramitação tradicional como o aumento do número de acordos já que com a produção antecipada de prova oral e documental, o percentual de propostas de acordo do INSS aumenta

significativamente, pois eventuais dúvidas são supridas pelos vídeos apresentados junto à inicial. Além disso, ocorre uma maior celeridade processual pois em caso de contestação, após a réplica, o processo é concluso para a sentença em um prazo menor do que no trâmite comum, pois não é realizada audiência de instrução e julgamento.

Por fim ocorre uma diminuição significativa de despesas processuais, pois devido a produção de prova oral e documental na inicial, a parte e suas testemunhas não têm despesas para ir até o fórum para a realização da audiência de instrução e julgamento, além de um menor tempo de espera para a concessão do direito, fazendo com que o segurado receba seu benefício de forma mais rápida, garantindo a efetivação desse direito social (TRF6, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção do fluxo concentrado no processo judicial para a concessão de benefícios e aposentadorias rurais representa um grande avanço para garantir maior eficiência e celeridade na análise dos processos. O alto volume de demandas previdenciárias na Justiça, aliado à morosidade na tramitação dos processos, tem prejudicado milhares de trabalhadores rurais que dependem desse benefício para sua subsistência. Nesse contexto, a implementação do novo modelo de tramitação no Judiciário surge como uma solução para reduzir a demora na concessão dos benefícios e assegurar que a justiça seja acessível e efetiva para aqueles que mais necessitam.

Portanto, a implementação do fluxo concentrado no Judiciário não é apenas uma alternativa viável, mas uma necessidade para garantir maior efetividade na prestação jurisdicional e efetivação dos direitos sociais. A criação de núcleos especializados e o uso de ferramentas tecnológicas para agilizar a análise de provas são medidas que podem transformar a forma como a Justiça lida com essas demandas.

Dessa forma, sugere que seja realizado mais pesquisas e discussões sobre o tema com o propósito de melhorar ainda mais a implementação desse sistema de gestão jurídica afim de garantir o acesso a direitos sociais básicos para pessoas que se encontram desamparadas pelo Estado garantindo a efetivação dos direitos sociais e do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRITO, Josélia Lima Ferreira de. **A questão da prova da condição de segurado especial perante a previdência social para fins de aposentadoria rural**. 2019. Monografia (Especialização em Direito Previdenciário) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2019.

BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social, **Documentos Trabalhador Rural**, INSS, 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. **PORTARIA SJMG-MCL-DISUB 26/2023, 2023**, Dispõe sobre a adoção do fluxo concentrado., Subseção Judiciária de Monte Carlos.

BRASIL. **LEI 8.213 de 24/07/1991** – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO. **Fluxo Processual Concentrado**, Monte Carlos: TRF 6, 2024.